



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.05.2023.001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O objetivo da presente contratação é manter em perfeito funcionamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Castanhal. Assim sendo, para atender a demanda de diferentes setores que compõe este órgão é necessário que esta Casa Legislativa tenha acesso à internet, de modo a garantir o acesso ininterrupto à internet em banda larga para manutenção e garantia da continuidade dos serviços que dependem deste acesso; permitindo a evolução das aplicações, com base na utilização da internet, visando atender os anseios dos servidores, vereadores e público em geral; dando mais qualidade à transmissão de dados, voz e imagem; tendo acesso a conteúdo públicos da rede, utilizar ferramentas e sistemas de informações nos sites governamentais; e para o recebimento e envio de e-mails.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e*



alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.



inciso I do **caput** do art. 75

R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.922/2021.

III - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa, e do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizados e desta forma, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, se faz vantajosa para este órgão.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, e houve a apresentação de apenas 1 (uma) proposta conforme Aviso de Intenção de Contratação publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Castanhal, em atendimento ao § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo a empresa São Miguel Telecomunicações e Informática LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.400.311/0001-90, apresentado um custo final menor para o objeto ora pretendido, através da proposta encaminhada juntamente com os documentos exigidos de acordo com a Lei nº 14.133/2022. Vale Ressaltar, que a proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em 3 (três) empresas.

Assim, diante das cotações de preço, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o valor global médio praticado no mercado para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 53.233,32 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). O valor global ofertado pela empresa São Miguel Telecomunicações e Informática LTDA foi de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), demonstrando assim que a proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado, quando comparado com os valores obtidos na pesquisa de preço.



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 3 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, após a cotação, verificado o preço compatível com mercado, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto, foi:

- **Empresa:** São Miguel Telecomunicações e Informática LTDA
- **CNPJ:** 13.400.311/0001-90
- **Endereço:** Rua Major Wilson, s/n, Nova Olinda, CEP: 68742-190, Castanhal/PA
- **Valor Total:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

| Projeto Atividade | Classificação Econômica |
|---|---|
| 2.131 – Operacionalização das atividades do Poder Legislativo | 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica |

VIII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

IX - DA MIINUTA DE CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em



epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este gabinete junta aos autos a minuta de contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse tipo de objeto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Assim sendo, este Gabinete manifesta-se pela possibilidade de contratação da São Miguel Telecomunicações e Informática LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.400.311/0001-90, podendo o serviço ora pretendido ser contratado através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a legislação vigente. Para que seja expedida a Autorização para a contratação pretendida, encaminho os autos à Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica acerca dos procedimentos adotados até aqui e minuta contratual, e após emissão de parecer, encaminha-se os autos ao Controle Interno, para a verificação de conformidade e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 22 de junho de 2023.


Sérgio Leal Rodrigues
Presidente da CMC